



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATI

LEI Nº 1.052/2016, de 23 de fevereiro de 2016.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar pessoal por prazo determinado e em caráter temporário.

GILVAN NEUBERT, Prefeito Municipal de Itati, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar em caráter temporário e de excepcional interesse público, pelo prazo de 12 (doze) meses, prorrogável por até igual período, os profissionais a seguir relacionados, para prestarem atendimento junto a Secretaria Municipal de Educação e Cultura:

I. Um (01) Profissional Fonoaudiólogo com carga horária semanal de 10hs (dez horas) e remuneração salarial de R\$ 850,57 (oitocentos e cinquenta reais e cinquenta e sete centavos).

II. Um (01) Profissional Psicopedagogo com carga horária semanal de 10h (dez horas) e remuneração salarial de R\$ 850,57 (oitocentos e cinquenta reais e cinquenta e sete centavos).

Parágrafo 1º - Os critérios para contratação obedecerão aos preceitos estabelecidos pela Lei Municipal nº 017/2001 de 20 de março de 2001 e suas alterações.

Parágrafo 2º - O contrato de trabalho a ser firmado terá caráter administrativo.

Parágrafo 3º - Incidirá sobre o contrato o regramento contido na Lei Municipal 017/2001, Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais de Itati, no que couber.

Parágrafo 4º - Segue em anexo a descrição sintética e analítica dos referidos cargos.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei serão executadas de acordo com o orçamento constante na Lei Orçamentária Municipal sob o nº 1.039/15, de 15/12/2015.

GABINETE DO PREFEITO DE ITATI, em 23 de fevereiro de 2016.

Gilvan Neubert

Prefeito



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATI**

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de Lei tem por base legal o Art. 37 inc. IX da Constituição Federal combinada com o art. 232 e seguintes da Lei Municipal 017/2001.

Com o objetivo de proporcionar serviço de apoio especializado para atender a inclusão de crianças com necessidades especiais do ensino regular, com base ao que preconiza a LDB - § 5, Artigo 58, vista a criação da Sala de Atendimento Educacional Especializado junto a EMEI Eloy Bruschi, faz-se necessária as contratações ora solicitadas em regime de urgência para que seja suprida as necessidades de atendimento inclusive de todas as demandas existentes dentro a rede municipal de ensino, em conformidade ao que dispõe Artigo 10 do Regimento Escolar do Município de Itati, aprovado pelo Conselho Estadual de Educação em 09/01/2013, ao tempo que que otimizará gastos com convênio Apae fora do Município e transporte.

Esperamos, pois, a compreensão dos nobres edis para que promova o debate e aprovação do presente projeto de lei, o qual, como se infere é de grande interesse público.

Itati, 23 de fevereiro de 2016.

Gilvan Neubert

Prefeito

ANEXO I

Cargo: FONOAUDIÓLOGO

ATRIBUIÇÕES:

Síntese dos Deveres: Desenvolver trabalhos de prevenção no que se refere à área da comunicação escrita e oral, voz e audição; realizar terapia fonoaudiológicas na área de comunicação oral e escrita, voz e audição, bem como em aperfeiçoamento dos padrões de fala e voz.

Descrição analítica das Atribuições: Desenvolver trabalho de prevenção no que se refere à área de comunicação escrita e oral, voz e audição; participar de equipes de diagnóstico, realizando a avaliação da comunicação oral e escrita, voz e audição; realizar terapia fonoaudiológica dos problemas de comunicação oral e escrita, voz e audição; realizar o aperfeiçoamento dos padrões da voz e fala; colaborar em assuntos fonoaudiológicos ligados a outras ciências; projetar, dirigir ou efetuar pesquisas fonoaudiológicas promovidas por entidades públicas, privadas, autárquicas e mistas; dirigir serviços de fonoaudiologia em estabelecimentos públicos, privados, autárquicos e mistos; supervisionar profissionais e alunos em trabalhos teóricos e práticos de fonoaudiologia; assessorar órgãos e estabelecimentos públicos autárquicos, privados ou mistos no campo de audiofonia; participar de Equipe de Orientação e Planejamento Escolar, inserindo aspectos preventivos ligados a assuntos fonoaudiológicos, dar parecer fonoaudiológico, na área de comunicação oral e escrita, voz e audição; realizar outras atividades afins.

Condições de Trabalho:

- a) Carga horária semanal de 10 horas
- b) Possibilidade da prestação de serviços à noite, sábados, domingos e feriados, sob regime de plantão, e sujeição a trabalho externo e atendimento ao público

Requisitos para investidura:

- a) Idade: Mínima de 18 anos.

Habilitação: Legal para o exercício da profissão.

ANEXO II

Cargo: PSICOPEDAGOGO

ATRIBUIÇÕES

Síntese dos deveres: orientar os alunos facilitando a aprendizagem e identificando os problemas educacionais.

Descrição analítica das Atribuições: Orientar os alunos a fim de facilitar a aprendizagem e o desenvolvimento da personalidade, identificar os problemas educacionais, realizar trabalhos de orientação profissional, orientar aos professores quanto á abordagem dos conteúdos, identificar casos de desajustes sociais e procurar encaminhamentos dos mesmos, participar de reuniões juntamente com a equipe de coordenação da escola, orientar os professores quanto á elaboração de projetos, elaborar projetos de participação das famílias na vida escolar.

Condições de Trabalho:

a) Carga Horária: 10 horas semanais

Requisitos para provimento do cargo:

a) Idade: mínima de 18 anos.

b) Ter formação em curso superior de Pedagogia e especialização em Psicopedagogia.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATI**

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins que o presente Projeto de Lei que autoriza a contratação de um (01) Profissional Psicopedagogo e um (01) Profissional Fonoaudiólogo acarretará aumento de despesa para o exercício de 2016, estando adequado orçamentária e financeiramente a Lei de Orçamentárias Anual sob o nº 1.039 de 15/12/2015; Lei Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias sob o nº 1.033 de 17/11/2015.

A presente declaração está de acordo com o que dispõe a Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei Complementar 101, art. 21 combinado com os art. 16 e 17.

Itati, 23 de fevereiro de 2016.

Gilvan Neubert

Prefeito